



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 4.825, de 10 de maio de 2024.

Altera disposições da Lei nº4.449, de 28 de julho de 2021.

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Art. 5º da Lei nº 4.449, de 28 de julho de 2021, acrescentando-se o inciso II ao parágrafo segundo da referido dispositivo, com a seguinte redação:

“Art. 5º

§ 2º

II - O valor máximo do Aluguel Social poderá ultrapassar o valor estipulado no §2º, não podendo ultrapassar R\$ 900,00 (novecentos reais), durante o período da calamidade pública declarada pelo Decreto 4.757/2024, podendo estender-se enquanto durar seus efeitos, em caso de incremento por outro Ente Público, o valor será abatido.”

Art.2º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei n. 4.449, de 28 de julho de 2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04 de maio de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 10 de maio de 2024.

André Luís Barcellos Brito
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 042/2024

Taquari, 09 de maio de 2024.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei que, visa alteração da Lei nº 4.449, de 28 de julho de 2021.

O presente Projeto de Lei objetiva alterar a referida lei, em virtude do estado de calamidade, conforme Decreto Municipal nº 4.757, de 04 de maio de 2024 e o crescente número de pessoas com casas destruídas, tendo em vista que o valor médio dos menores alugueis praticados no Município, é superior ao percentual anteriormente estabelecido em lei.

A que se referir que a necessidade do aumento do valor para o atendimento da catástrofe climática, também se dá em razão, que após pesquisa de mercado constatou-se que os imóveis que servem para contemplar o objetivo em questão, tem locativo em média de R\$ 900,00 (novecentos reais).

Limitados ao exposto, esperamos contar com a habitual atenção dos nobres Edis, visando à aprovação do projeto de lei em tela.

Atenciosamente.

André Luís Barcellos Brito
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Ademir Bica Fagundes

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.